



LIDO
Em 30/09/14
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 257 /2014-GAG

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000.000,00*, em favor do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30/9/14 às 15h
Assinatura  Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2022 / 2014
Fls. Nº 01 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2022 /2014

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

**Abre crédito especial à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal, no valor de
R\$ 10.000.000,00.**

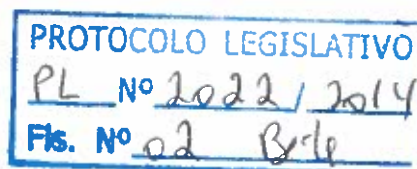
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014, crédito especial, no valor de R\$ 10.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da receita intraorçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CREDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL.	8522.001.00	220		10.000.000	10.000.000
2014AC00525				TOTAL	10.000.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2022 / 2014
Fls. Nº 03 Be te

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

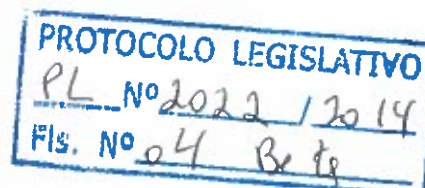
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110905/11905	11905 FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
04.122.6003.4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 007648	0010 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-CONCESSÃO DE GARANTIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	6.500.000	6.500.000
04.122.6003.4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 007649	0011 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PPP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	50.000	
		99	44.90.52	0	220	50.000	100.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 008066	7150 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDO DAS PPPS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	220	3.400.000	3.400.000
2014AC00525						TOTAL	10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 045 /2014- GAB/SEPLAN

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

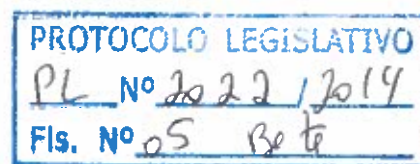
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013 (LDO/2014), ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito especial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF.

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorre, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação proveniente da emissão de Nota de Empenho por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, título de integralização de capital inicial do FGP-DF, em atendimento ao que estabelece o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, que versa sobre a criação do referido FGP-DF.

É importante esclarecer, nesse sentido, que não se trata de recursos novos. O procedimento de crédito especial e de empenho por parte da Secretaria de Fazenda significa apenas a correção contábil relacionada à parte orçamentária e patrimonial do Fundo FGP-DF. A parte financeira já se encontra lançada no Banco de Brasília – BRB, em nome do FGP-DF.

Cabe esclarecer, na oportunidade, que, para viabilização do presente crédito, necessário se fez da anulação do empenho e das ordens bancárias nº 2014OB19359, de 08/04/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00, e nº 2014OB20374, de 14/04/2014, no valor de R\$ 9.000.000,00, em nome do CNPJ do Fundo Garantidor de PPPs., utilizado como forma de integralização do capital inicial do FGP-DF, porém o procedimento não foi adequado, razão pela qual está sendo procedido o presente Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Assim sendo, para que se processasse o ajuste orçamentário foi necessário o envolvimento da Secretaria de Governo, Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Orçamento para tecnicamente e em curtíssimo prazo, solucionar a situação-problema, em face de que a parte financeira encontra-se sem o devido lastro orçamentário.

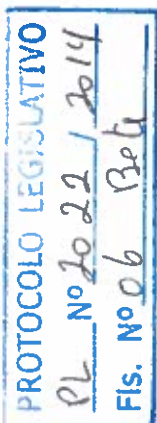
Como se trata de uma integralização de capital, na forma de participação acionária do Distrito Federal, na condição de sócio cotista do FGP-DF, *haja vista que a Lei permite a participação como cotista, além do Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes*, e considerando, ainda, que a assinatura do contrato de PPP, relativo ao *Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal – CGI*, estava prestes a acontecer, e não havia mais tempo hábil para a abertura de crédito suplementar mediante Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o procedimento de pagamento foi efetuado de forma inadequada ao Banco de Brasília – BRB, em nome do FGP-DF, na natureza de despesa 3.3.90.39 e em atividade não adequada para tal.

Esse feito impossibilitou a incorporação dos recursos pelo Fundo, pois se tratava apenas de um mero pagamento de serviços, descaracterizando, desta forma, a integralização pretendida, não permitindo, até o momento, que o FGP-DF integrasse o universo orçamentário do Distrito Federal e que executasse efetivamente seus recursos orçamentários e financeiros.

A emissão de Empenho pela Secretaria de Fazenda, por meio da classificação orçamentária a seguir: 04.691.6207.9003.0005 – PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 4.5.91.65.06, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, gerará a receita intraorçamentária 8522.00.00 – Integralização com Recursos de Outras Fontes, permitindo, desta forma e de fato, que o FGP-DF possa então incorporar, via Projeto de Lei a ser submetido ao Poder Legislativo, a receita, bem como a distribuição dos recursos em suas programações de despesas correspondentes.

Vale esclarecer, por oportuno, que o procedimento intraorçamentário se dá em função de que ambos os órgãos (Secretaria de Fazenda e Fundo Garantidor das PPPs) integram o universo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Há que se considerar, por oportuno, que o referido Fundo tem personalidade jurídica própria de natureza privada, com patrimônio próprio e separado do patrimônio dos cotistas, conforme estabelece art. 1º da Lei nº 5.004/2012, caracterizando-o tal como uma empresa pública dependente. Contudo, por se tratar de um Fundo Especial, vinculado à Secretaria de Governo, e à luz da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, necessário





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

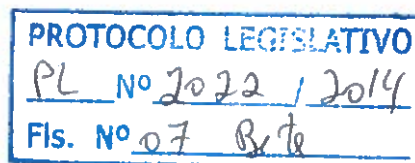
se faz classificá-lo no âmbito do Orçamento Fiscal do Distrito Federal, porém com autonomia funcional, administrativa, orçamentária, patrimonial e contábil, ou seja, com status de Administração Indireta.

Por derradeiro, vale ressaltar que, em função de ser um procedimento novo e recente, pois, até então, não havia classificação específica no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, as medidas aqui propostas devem ser realizadas na forma sugerida por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento, tendo, inclusive, a aquiescência de técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ.

Tendo em vista a urgência que a situação requer, é imperativo solicitar àquela Casa de Leis que a tramitação da proposta ocorra em caráter de urgência urgentíssima, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois as contas não podem permanecer em aberto por elevado tempo.

Respeitosamente,

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.022/2014 (Mensagem do Governador nº 257/2014)

Autoria: Poder Executivo ("Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.000.000,00")

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "a" e "b").

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 30/09/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

